



Perguntas Mais Frequentes

Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

1. O que é a Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (CAPP)?

A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (adiante designada por CAPP) é o órgão através do qual a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (“Caixa Gestão de Ativos”), na qualidade de Associado, e os Representantes dos Participantes e Beneficiários, da Comissão de Trabalhadores (caso venha a existir) e dos dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade (quando existam trabalhadores sindicalizados), acompanham conjuntamente o cumprimento do Plano de Pensões e a gestão dos respetivos Fundos de Pensões que o financiam sempre que existam mais de 100 Participantes e Beneficiários.

As funções, regras de designação e eleição e o funcionamento da CAPP estão regulados no Anexo IV da Adesão Coletiva da Caixa Gestão de Ativos aos Fundos de Pensões que integram o Plano, que se encontra disponível em

<https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>

2. Quais as principais responsabilidades da CAPP?

No exercício da sua atividade, a CAPP desempenha as funções definidas na lei, nomeadamente:

- verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respetivo Fundo, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela entidade gestora e pelo associado, dos deveres de informação aos participantes e beneficiários;
- pronunciar-se sobre propostas de alteração das regras do plano de pensões, de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivo e de gestão do Fundo, bem como sobre a extinção do Fundo e, ainda, sobre pedidos de devolução ao associado de excessos de financiamento;
- formular propostas sobre as matérias referidas no ponto anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;
- pronunciar-se sobre a nomeação do revisor oficial de contas proposta pela entidade gestora;



- exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no contrato constitutivo do Fundo.

3. Quais são as regras de funcionamento da CAPP?

A CAPP reúne em reuniões ordinárias com periodicidade semestral, e sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos membros, pelo Associado ou pela Entidade Gestora. A convocatória para as reuniões será realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, a qual deverá indicar o local, dia e hora da reunião, bem como definir uma data supletiva, para o caso de na data e hora designada não estar presente a maioria dos seus membros em que um terço desta represente os Participantes e Beneficiários, que poderá ser na mesma data que a primeira, mas em hora distinta, ou outra data e hora para no mesmo local se realizar a reunião, e a respectiva ordem de trabalhos, com a indicação, quando seja o caso, dos documentos que se destinam a ser apreciados na reunião e do local em que os mesmos se encontram disponíveis.

A CAPP não pode deliberar sem que esteja presente ou representada ou participe por voto escrito a maioria dos seus membros e, sem que, pelo menos um terço dessa maioria corresponder à representação dos Participantes e Beneficiários ou se se realizar na data supletiva, caso em que poderá deliberar por maioria dos presentes, independentemente de quem representem.

4. Como será constituída a CAPP?

De acordo com o Regulamento da CAPP (cf. Art. 2º), a CAPP será composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros efetivos e até 5 suplentes, dos quais:

- a) 2 a 5 efetivos serão representantes do Associado, sendo designados, assim como o respetivo suplente, pelo órgão de administração do Associado, de acordo com o previsto no n.º 2 do Art. 3º e;
- b) 4 serão representantes dos Participantes e Beneficiários, sendo um, em simultâneo, representante da Comissão de Trabalhadores e dois, cada um, em simultâneo, representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos daqueles, sendo eleitos ou designados, assim como os respetivos suplentes.

Para o presente mandato, e uma vez que atualmente não existe Comissão de Trabalhadores nem Trabalhadores com vínculo à Caixa Gestão de Ativos sindicalizados, a CAPP será composta por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, sendo, quer os efetivos quer os suplementes, dois representantes do Associado e um representante eleito ou designado, dos Participantes e Beneficiários.

5. Qual a duração do mandato?



O mandato dos membros da CAPP é atualmente de 3 (três) anos. Os membros podem ser redesignados ou reeleitos, não existindo qualquer limitação quanto ao número de mandatos. A substituição intercalar de qualquer membro é efetuada pelo tempo que faltar até ao termo do mandato que estiver em curso.

Os membros da CAPP manter-se-ão em funções até à designação ou eleição de novos membros, mas por período não superior a 6 meses após o termo do respetivo mandato.

6. Quem pode fazer parte da CAPP?

Qualquer participante e beneficiário do Fundo maior de idade poderá ser eleito como representante na CAPP, com exceção dos que exercem funções na entidade gestora CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e em qualquer entidade encarregada da fiscalização ou auditoria, daquela ou dos Fundos, bem como em entidade na qual a entidade gestora tenha subcontratado tarefas relativas aos Fundos (salvo a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.).

7. Como posso candidatar-me?

O prazo para apresentação de candidaturas termina no dia 28 de outubro de 2022.

As candidaturas poderão ser efetuadas através da submissão do boletim de candidatura disponibilizado para o efeito para o endereço de correio eletrónico: cxg.capp.eleicoes@cgd.pt

8. Como esclarecer as dúvidas adicionais que tenha sobre as eleições?

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, deverá enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrónico cxg.capp.eleicoes@cgd.pt

9. O processo eleitoral decorre em quantas voltas?

A cada participante e beneficiário corresponderá um voto.

Caso o número de votos expressos na primeira convocatória seja inferior ao da maioria dos participantes e beneficiários existentes, será realizada nova votação a 25 de novembro de 2022, não dependendo os resultados, neste caso, de um número mínimo de votos expressos e podendo a comunicação da segunda convocatória ser efetuada em simultâneo com a primeira.

10. Como posso votar?

A votação é efetuada unicamente por voto presencial na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, na sala 4 do Centro de Reuniões do átrio central do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos.

11. Quando posso votar?

No dia 18 de novembro de 2022, entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00. Caso o número de votos expressos na primeira convocatória seja inferior ao da maioria dos participantes e beneficiários existentes, será realizada uma segunda volta a 25 de



novembro de 2022, entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00, cujo resultado será definitivo.

12. O voto é secreto?

Sim, são criadas as condições para garantir que o voto é secreto.

13. É a primeira vez que estas eleições se realizam?

Sim.

14. Qual a legislação e regulamentação aplicável?

Lei n.º 27/2020, de 23 de julho;

Norma Regulamentar da ASF nº 7/2007-R.

15. Quais os prazos das diversas fases do processo eleitoral?

Data limite para apresentação de candidaturas: 28 de outubro de 2022

Divulgação das listas candidatas: 4 de novembro de 2022

Eleições: 18 novembro de 2022

Divulgação dos resultados da 1ª volta: 22 novembro de 2022

Eleições (2ª volta): 25 de novembro de 2022.

Divulgação dos resultados da 2ª volta: 29 de novembro de 2022

16. Onde serão divulgados os resultados das eleições?

Os resultados serão divulgados em:

<https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>

17. Posso utilizar os endereços de correio eletrónico de domínio CGD para fazer campanha?

Para assegurar a igualdade dos candidatos no presente processo eleitoral, não será permitido o envio de e-mails para endereços de correio eletrónico com o domínio CGD para efeitos de campanha eleitoral. Em caso de incumprimento, a respetiva candidatura será anulada.

18. A função é remunerada?

O exercício das funções como membro da CAPP não é remunerado.

19. Quem suporta as despesas inerentes à representação dos membros na CAPP?

As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado, exceto quando os representantes dos Participantes e Beneficiários que asseguram a representação da Comissão de Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da Comissão de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado e pelas Estruturas Laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designados.